



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2148/2022

São Luís, 18 de agosto de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Acórdão	2
Parecer Prévio	9
Pauta	9
Decisão	22
Outros	22
Primeira Câmara	23
Decisão	23
Segunda Câmara	34
Decisão	34
Pauta	35
Gabinete dos Relatores	56
Despacho	56
Secretaria de Gestão	57
Portaria	57
Ato	59
Extrato de Nota de Empenho	59
Extrato de Contrato	59
Secretaria de Fiscalização	60
Resultado de Fiscalização	60

Pleno**Acórdão**

Processo nº 8979/2019 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial (Convênio)

Exercício financeiro: 2015

Entidade Concedente: Secretaria de Estado de Cultura (SECMA) do Maranhão

Entidade Conveniente: Instituto de Solidariedade e Inclusão Social (SOLIS)

Responsável: Wellington de Jesus Dantas Mendes, ex-Diretor/Presidente, CPF nº 216.359.193-04, residente e domiciliado na Av. Isaac Martins, nº 3, Cohab Anil, CEP nº 65051-150, São Luís/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Tomada de Contas Especial. Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura (SECMA) do Maranhão e o Instituto de Solidariedade e Inclusão Social (SOLIS). Recursos públicos repassados. Ausência de prestação de contas. Dano ao erário constatado. Julgamento irregular. Imputação de débito e aplicação de multa. Ciência às partes. Publicação. Encaminhamento desta decisão à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais. Remessa dos autos à Secretaria de Estado da Transparência e Controle para os fins legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

ACORDÃO PL-TCE Nº 322/2022

Vistos,relatados e discutidos, estes autos, que tratam da análise e julgamento da Tomada de Contas Especial em

decorrência do Convênio nº 057/2015, celebrado entre o Governo do Estado do Maranhão através da Secretaria de Estado da Cultura (SECMA) do Maranhão e o Instituto de Solidariedade e Inclusão Social (SOLIS), cujo objeto foi a realização do carnaval do Instituto (SOLIS 2015), havendo ocorrido o repasse pelo Estado, no valor histórico de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), tudo conforme consta do Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, incisos II e XV, da Lei nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 402/2022/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. julgar irregular a Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 057/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura (SECMA) do Maranhão e o Instituto de Solidariedade e Inclusão Social (SOLIS), na gestão do ex-Diretor Presidente, Senhor Wellington de Jesus Dantas Mendes, no exercício financeiro de 2015, com fulcro nos arts. 1º, inciso II, 22, inciso I, 23 e 27 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

2. condenar o responsável, Senhor Wellington de Jesus Dantas Mendes (ex-Diretor Presidente), em débito no valor histórico original de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), haja vista a omissão do dever de prestar contas dos recursos, em confronto a Instrução Normativa (IN) TCE nº 18/2008 e art. 7º, § 1º, da IN/TCE nº 50/2017, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora nos termos do art. 8º da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 50/2017, a ser recolhida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar e comprovar pagamento perante o Tribunal de Contas, contados da publicação desta decisão, nos termos do art. 27, inciso III, alínea “a”, da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/c o art. 197, inciso III, alínea “a”, e art. 199 do Regimento Interno deste Tribunal;

3. aplicar ao responsável, Senhor Wellington de Jesus Dantas Mendes, a multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente a 10% do valor do débito, nos termos dos arts. 66 e 67, incisos III e IV, da Lei nº 8.258/2005, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar e comprovar perante o Tribunal de Contas (art. 27, inciso III, alínea “a” e art. 66 da Lei Estadual nº 8.258/2005 c/c o art. 197, inciso III, alínea “a”, e art. 199 do Regimento Interno deste Tribunal), a ser recolhida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC);

4. determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para a produção dos efeitos legais, especialmente para o efeito de intimação do responsável, Senhor Wellington de Jesus Dantas Mendes, para efetuar e comprovar o pagamento do débito e da multa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 199 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

5. encaminhar, após o trânsito em julgado, cópia dos autos, deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE, à Supervisão de Execução de Acórdãos/SUPEX-TCE/MA, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral de Estado para que tomem conhecimento e adotem, caso assim entendam, as providências legais no âmbito de suas respectivas competências;

6. arquivar cópias dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, devolvendo-se em seguida os autos à Secretária Estadual de Transparência e Controle para os fins legais.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 01 de junho de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Município de São Bernardo

Exercício Financeiro: 2011

Responsáveis: José Raimundo da Costa (Prefeito) – CPF 298.868.483-91, Endereço: Rodovia MA 034, s/nº, Bairro Centro, São Bernardo/MA, CEP 65.550-000, e Coriolano Coelho de Almeida (Secretário Municipal de Administração e Finanças), CPF 008.196.543-53, Endereço Rua Barão do Rio Branco, Nº 571, Bairro Centro, São Bernardo/MA, CEP 65.550-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta da Prefeitura de São Bernardo/MA, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade dos Senhores José Raimundo da Costa (Prefeito) e Coriolano Coelho de Almeida (Secretário Municipal de Administração e Finanças). Contas Julgadas regulares.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 404/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Anual de Gestão do Município de São Bernardo/MA, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade dos Senhores José Raimundo da Costa (Prefeito) e Coriolano Coelho de Almeida (Secretário Municipal de Administração e Finanças), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em Sessão Ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando do Parecer nº 342/2022/GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas – MPC, em razão da inexistência de irregularidade e, por considerar as disposições estabelecidas na Resolução ATRICON nº 01, de 06 de agosto de 2014, acordam em:

1. Julgar regulares as contas de gestão dos Senhores José Raimundo da Costa (Prefeito) e Coriolano Coelho de Almeida (Secretário Municipal de Administração e Finanças), ordenadores de despesas da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de São Bernardo/MA, exercício financeiro de 2011, com fundamento no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005, em razão da exatidão dos demonstrativos contábeis, da legalidade, da legitimidade e da economicidade dos atos de gestão.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6953/2020-TCE/MA

Natureza: Fiscalização (acompanhamento de cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 - SACOP)

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabeira/MA

Responsável: Carla Fernanda do Rego Gonçalo (Prefeita do Município de Bacabeira/MA), CPF nº 907.882.063-20, residente em Av. Contorno Norte, s/nº, Bairro: Centro, Município de Bacabeira/MA, CEP nº 65.143-000

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Fiscalização. Acompanhamento de cumprimento da Lei nº 12.527/2011 c/c Instrução Normativa TCE/MA

nº 34/2014. Descumprimento. Aplicação de multa. Determinações.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 325/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de fiscalização que objetiva acompanhar o cumprimento da Lei nº 12.527/2011 c/c Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, instaurada pelo Núcleo de Fiscalização II do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em desfavor da Senhora Carla Fernanda do Rego Gonçalves, Prefeita de Bacabeira/MA, exercício financeiro de 2020, noticiando possíveis irregularidades quanto aos Pregões Presenciais nº 001/2020, 002/2020, 003/2020 e 004/2020, às Adesões à Ata de Registro de Preços nº 001/2020, 002/2020, 003/2020, 004/2020, 005/2020 e 006/2020, à Dispensa de Licitação nº 10/2020 e à Tomada de Preços nº 001/2019 (1º Aditivo), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em:

- a) conheça da representação para, no mérito, considerá-la procedente;
- b) aplicar à responsável, Senhora Carla Fernanda do Rego Gonçalves (Prefeita), multa no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), com fundamento no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno do TCE/MA, c/c o art. 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/FUMTEC, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão do não envio ou o envio intempestivo dos elementos de fiscalização relativos aos Pregões Presenciais nº 001/2020, 002/2020, 003/2020 e 004/2020, às Adesões à Ata de Registro de Preços nº 001/2020, 002/2020, 003/2020, 004/2020, 005/2020 e 006/2020, à Tomada de Preços nº 001/2019 (1º Termo Aditivo) e à Dispensa de Licitação nº 10/2020;
- c) aplicar à responsável, Senhora Carla Fernanda do Rego Gonçalves (Prefeita), multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 67, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão c/c art. 274, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em razão da não divulgação no Portal da Transparência no sítio eletrônico do município das informações relativas ao Pregão Presencial nº 004/2020, à Tomada de Preços nº 001/2019 (1º Aditivo), à Dispensa de Licitação nº 10/2020 e às Adesões à Ata de Registro de Preços nº 002/2020, 003/2020, 004/2020, 005/2020 e 006/2020;
- d) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- e) determinar à Prefeita Municipal de Bacabeira/MA que:
 - e.1) disponibilize os editais e demais informações das licitações elencadas no item II e os próximos no Portal de Transparência do município, fazendo constar nos avisos de licitação o endereço do sítio oficial para obtenção dos editais, de forma imediata e integral, em obediência ao art. 8º, § 1º, IV e § 2º da Lei 12.527/2011 e do artigo 21 da Lei nº 8.666/93 que determina o tempo mínimo entre a publicidade e efetiva disponibilidade do edital e a realização de cada modalidade de licitação;
 - e.2) proceda a alimentação das informações relativas às licitações elencadas no item I no sistema SACOP, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA 34/2014;
- f) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO), que após o trânsito em julgado, providencie o apensamento deste processo à prestação de contas anual da Prefeita Municipal de Bacabeira/MA, relativa ao exercício financeiro de 2020;
- g) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original desta decisão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3852/2013 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Município de Arari

Responsáveis: Leão Santos Neto (Prefeito), CPF nº 001.768.343-20, residente na Rua do Farol, nº 06, Ponta do Farol, São Luís-MA, CEP nº 65.077-450; Djalma de Melo Machado (Vice-Prefeito), CPF nº 149.051.403-15, residente na Avenida Hoendel H. da Silva, nº 15, Centro, Arari-MA, CEP nº 65.480-000; e José do Espírito Santo Ericeira Sobrinho (Secretário), CPF nº 040.139.483-20, residente na Rua Zuleide Boguea, nº 163, Centro, Arari-MA, CEP nº 65.480-000

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas da Administração Direta de Arari/MA, de responsabilidade de Leão Santos Neto, Djalma de Melo Machado e José do Espírito Santo Ericeira Sobrinho, relativa ao exercício financeiro de 2012. Julgar ilíquidáveis as contas de Leão Santos Neto. Julgar irregular. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Município de Arari e a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), para fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 376/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas da Administração Direta de Arari/MA, de responsabilidade de Leão Santos Neto, Djalma de Melo Machado e José do Espírito Santo Ericeira Sobrinho, relativa ao exercício financeiro de 2012, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 752/2015 – GPROC4, do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar ilíquidáveis as contas de Leão Santos Neto, com fulcro no disposto no art. 24 da Lei Orgânica, e julgar irregulares as contas prestadas por Djalma de Melo Machado e José do Espírito Santo Ericeira Sobrinho, nos termos do art. 22, II e III, da Lei Orgânica;

b) imputar ao responsável, Djalma de Melo Machado, débito no valor de R\$ 15.248,00 (quinze mil, duzentos e quarenta e oito reais), em favor do erário municipal, a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, cujo valor será aumentado, na data do efetivo pagamento, se efetivado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Município, calculados a partir do vencimento (art. 15, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.258/2005), devido ao pagamento de despesas ilegais, ilegítimas ou não devidamente comprovadas (seção III, item 4.1, do Relatório de Instrução (RI) nº 11.082/2014 – UTCEX 05 -SUCEx 18);

c) aplicar aos responsáveis, Djalma de Melo Machado e José do Espírito Santo Ericeira Sobrinho, solidariamente, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devido a ausência de documentos nos procedimentos licitatórios (seção III, itens 2.3 a2; a3; a5; a7 e a8, do Relatório de Instrução (RI) nº 11.082/2014 – UTCEX 05 -SUCEx 18), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;

d) aplicar aos responsáveis, Djalma de Melo Machado e José do Espírito Santo Ericeira Sobrinho, solidariamente, multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devido a despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório - despesas foram realizadas sem apresentar vinculação a nenhum processo licitatório, isto é, notas de empenho, ordens de pagamento e/ou contratos não mencionam qualquer licitação que tenha precedido a despesa realizada (seção III, itens 2.3 b1 e b2, do Relatório de Instrução (RI) nº 11.082/2014 – UTCEX 05 -SUCEx 18), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;

e) intimar os responsáveis, Djalma de Melo Machado e José do Espírito Santo Ericeira Sobrinho, por meio da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias,

- efetuem e comprovem o recolhimento do valor das multas que lhes são imputadas;
- f) determinar o aumento do valor das multas decorrentes dos itens “c” e “d”, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);
- g) enviar à Supervisão de Execução de Acórdão (SUPEX-TCE/MA), em 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, uma via deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para conhecimento e adoção das medidas legais no âmbito de sua competência;
- h) encaminhar à Procuradoria-Geral do Município de Arari, em 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão para eventual ajuizamento da ação judicial de cobrança do débito ora imputado;
- i) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste acórdão para fins legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 399/2021 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Senador Alexandre Costa/MA

Representante: Núcleo de Fiscalização II – TCE/MA

Representados: Orlando Mauro Sousa Arouche, CPF 749.721.113-72, Prefeito, residente e domiciliado na Rua São Raimundo, s/nº, Bairro São Raimundo, Senador Alexandre Costa/MA, CEP: 65.783-000; Lúcio Fabiano Pereira da Silva, CPF 493.371.813-04, Pregoeiro, residente e domiciliado na Praça Vespasiano Ramos, nº 510, Centro, Caxias/MA, CEP: 65.600-100 e Allakis Morais Silva, CPF 056.231.753-84, Presidente da Comissão de Licitação, residente e domiciliado na Rua São Raimundo, s/nº, Bairro São Raimundo, Senador Alexandre Costa/MA

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Representação com pedido de cautelar, apresentada pela NUFIS II/TCE/MA. Município de Senador Alexandre Costa/MA. Exercício financeiro de 2021. Irregularidades nos Pregões Presenciais e Tomada de Preço. Falhas na prestação de informação. Violação às Leis nº 8666/93, 10520/02, 12527/2011 e LC nº 101/2000. Não acatamento das defesas. Aplicação de Multas. Juntada na Prestação de Contas do Município.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 413/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação, com pedido cautelar, apresentada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, pelo Núcleo de Fiscalização – NUFIS II, em face dos Senhores Orlando Mauro Sousa Arouche, Prefeito, Lúcio Fabiano Pereira da Silva, Pregoeiro e Allakis Morais Silva, Presidente da Comissão de Licitação do Município Senador Alexandre Costa/MA, exercício financeiro de 2021, alegando irregularidades nos Pregões Presenciais nº 006/2021, 007/2021, 008/2021 e 009/2021, e na Tomada de Preços nº 001/2021, em razão da não disponibilização dos editais no portal da transparência, não disponibilização de comunicação a distância, não utilização da modalidade pregão presencial em detrimento ao pregão eletrônico, não cadastramento válido do responsável perante o Sistema de Informações Gerenciais e de Responsáveis-SIGER (Instrução Normativa TCE/MA nº 35/2014), requerendo a concessão de medida cautelar, sem a oitiva da outra parte, no sentido de suspender os atos relativos aos referidos pregões, bem como

determinar que os gestores responsáveis cumpram com os ditames legais, divulgando, adequadamente, os processos licitatórios no Portal da Transparência e regularizando o envio de informações via Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas -SACOP, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 1º, inciso XXII, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 363/2022/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer da Representação, por preencher os requisitos legais de admissibilidade, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, recomendando-se ao Município de Senador Alexandre Costa que adote as providências cabíveis para o ajustamento dos seus atos, de acordo com as normas regulamentares;
 - b) aplicar ao gestor, o Senhor Orlando Mauro Sousa Arouche, Prefeito, multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por item, em face do não envio ou envio intempestivo dos Pregões Presenciais nº 006/2021, 007/2021, 008/2021 e 009/2021 ao Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas-SACOP, totalizando a quantia de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – FUMTEC, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da infração à norma legal e regulamentar, conforme consta nos Relatórios de Instrução nº 2855/202 e nº 1644/2022 – NUFIS II/LIDER6 (art. 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, c/c o art. 67, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/MA e art. 274, §3º, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA);
 - c) aplicar, solidariamente, aos Senhores Orlando Mauro Sousa Arouche, Prefeito, Lúcio Fabiano Pereira da Silva, Pregoeiro e Allakis Morais Silva, Presidente da Comissão de Licitação, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela não disponibilização, em tempo hábil, na Internet, dos Pregões Presenciais nº 006/2021, 007/2021, 008/2021 e 009/2021 e violação do art. 4º, inciso IV, da Lei nº 10520/02, do § 3º do art. 21 da Lei nº 8666/93 e do art. 8º da Lei nº 12527/2011, tudo nos termos dos artigos 15, 67, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/MA e artigo 274, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA;
 - d) aplicar, ao Senhor Lúcio Fabiano Pereira da Silva, Pregoeiro, multa no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em face da não realização de cadastro no SIGER, com descumprimento dos arts. 7º, inciso XII, art. 8º, II, art. 13, §2º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 35/2014;
 - e) determinar aumento do valor da multa decorrente da alínea “b”, “c” e “d” na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);
 - f) dar ciência desta decisão aos Senhores Orlando Mauro Sousa Arouche, Prefeito, Lúcio Fabiano Pereira da Silva, Pregoeiro e Allakis Morais Silva, Presidente da Comissão de Licitação, por meio da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
 - g) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, para as providências previstas na Resolução TCE/MA nº 323, de 05 de fevereiro de 2020;
 - h) determinar a juntada da Representação, ao processo de contas da Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa, exercício financeiro de 2021, com fulcro no art. 50, §2º, da Lei Orgânica do TCE/MA.
- Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 6 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 3666/2019 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício Financeiro: 2018

Entidade: Prefeitura Municipal de Mirinzal/MA

Responsável: Jadilson dos Santos Coelho (Prefeito); CPF: 476.272.393-20, Endereço Rua Antônio José da Silva, Nº 67, Bairro Centro, Mirinzal/MA, CEP 65.265-000

Representante legal: Sem representante legal no processo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Mirinzal/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Jadilson dos Santos Coelho. Acompanhando o Ministério Público pela emissão de Parecer prévio pela aprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 95/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, o art. 1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3081/2022 GPROC3/PHAR, membro do Ministério Público de Conta.

I) Emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas do ordenador de despesas da Prestação Anual de Governo da Prefeitura de Mirinzal, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Jadilson dos Santos Coelho – Prefeito, com fundamento nos termos dos arts. 10º, inc. I, e 8º, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas/MA, em razão de não existir irregularidades na prestação de contas do Município.

II) Enviar à Câmara dos Vereadores de Mirinzal/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulo I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de Julho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Pauta

Pauta da 30ª sessão Ordinária do Pleno
24/08/2022

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

4 Conselheiro Edmar Serra Cutrim

5 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

6 Conselheiro Marcelo Tavares Silva

7 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

8 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 2901 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS

RESPONSÁVEIS: Anthony Boden (075.146.703-00), Luiz Jandir Amin Castro (013.018.023-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 22/06/2022, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 1702 / 2012

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Filadelfo Mendes Neto (104.598.553-87).

PARTE: ENÉSIO VITORINO RIBEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3452 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTA INÊS

RESPONSÁVEIS: Raimundo Roberth Bringel Martins (128.845.103-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2897 / 2014

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Olga Maria Lenza Simao (184.427.301-68).

PARTE: Olga Maria Lenza Simão

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 17/08/2022.

5 - PROCESSO: 3258 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM GRANDE

RESPONSÁVEIS: Charles Leonardo Marinho E Sousa (647.180.933-68), Edvaldo Nascimento Dos Santos (088.875.353-53), Joana Darck Pereira Costa (615.130.403-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5678 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

RESPONSÁVEIS: Evando Viana De Araujo (344.918.803-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 7456 / 2016

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

RESPONSÁVEIS: Jose Do Vale Filho (128.155.433-20), Raimundo Nonato E Silva (066.034.833-00).

PARTE: Clayton Noleto Silva-Sec. da SINFRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 7696 / 2016

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Clayton Noleto Silva (763.392.463-20), Odair Jose Neves Santos (482.614.593-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Flávia Vasques Boueres - OAB/MA 6.631;

Procurador: Adriana Martins Ribeiro Costa - CPF 527.448.763-72 (Representante);

Procurador: Rodrigo Maia Rocha (Procurador Geral do Estado);

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 5311 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Junior De Sousa Otsuka (275.281.973-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 17/08/2022.

Total de Processos: 9

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 8754 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio José Martins (047.224.468-06).

PARTE: ANTONIA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA HORTEGAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/07/2022, APÓS O VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 1

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 3115 / 2008

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ

RESPONSÁVEIS: Luis Mendes Ferreira (270.186.283-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677;

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3160 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

RESPONSÁVEIS: Maria Sônia Oliveira Campos (126.487.013-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva - OAB/PI 7608;

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527;

Advogado: João Antonio Martins Bringel - OAB-MA6931;

Advogado: Luciane Craveiro da Silva Cunha - OAB/MA 14317;

Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CRC/TO n.º 000981/O-0;

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/OS-9;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

3 - PROCESSO: 13890 / 2014

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESPONSÁVEIS: Marcos Jose De Moraes Affonso Junior (268.635.882-34).

PARTE: EMPRESA METALÚRGICA BIG FARM LTDA.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3464 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Emmanuel Da Cunha Santos Aroso Neto (269.629.263-91).

PARTE: EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2864 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR

RESPONSÁVEIS: Luciene Alves Duarte (253.601.618-84).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 2943 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Marco Antonio Rodrigues De Sousa (767.176.743-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 1292 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Antonio Moreira Leite (335.288.453-68), Raimundo Aguiar Rodrigues Neto (810.617.733-53), Raimundo Nonato Silva Junior (738.854.953-68).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 8273 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA

RESPONSÁVEIS: Besaliel Freitas Albuquerque (505.476.663-49).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 8

4 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 3176 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Bogéa Fernandes (250.105.903-44), Francisco Rovélio Nunes Pessoa (064.774.025-72), Maria Jose Salomao Pessoa (290.622.413-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3381 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Sergiomar Santos De Assis (363.693.143-15), Silvio Batista Dos Santos (488.563.473-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4165 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Mercial Lima De Arruda (025.345.923-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIA APOENA REJANE DA SILVA RIBEIRO MENDONÇA - OAB-14618/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/07/2022.

4 - PROCESSO: 4346 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

RESPONSÁVEIS: Antonio De Assis Simas Oliveira (094.938.083-00), Gleusa Mara Barreto Vieira (395.072.462-15), Jeronimo Melo Oliveira (418.481.443-34), Maria Rozario De Fatima Oliveira Silva Nascimento (334.733.663-15), Maria Sônia Oliveira Campos (126.487.013-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: LUCIANE CRAVEIRO DA SILVA CUNHA - OAB-14317/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 10555 / 2016

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Fernando Santos Cunha Filho (156.696.882-87).

PARTE: Neto Evangelista

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSE VERAS DE PAIVA JUNIOR - OAB-14544/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração, opostos pela Conveniente Associação Humanitária de Imperatriz Albe Ambrógio no Município de Imperatriz/MA, juntamente com o responsável Fernando Santos Cunha Filho, em face do ACORDÃO PL-TCE Nº 301/2022.

6 - PROCESSO: 4924 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Antonio Rodrigues Do Nascimento Filho (993.092.543-00).
PARTE: ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3720 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

RESPONSÁVEIS: Maria Vianey Pinheiro Bringel (126.821.283-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

5 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4158 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Adriana Luriko Kamada Ribeiro (424.190.772-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Julgamento em conjunto com os processos 4134/2011 (Fundo Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão/MA referente ao exercício financeiro de 2010), 4151/2011 (Fundo Municipal de Assistência Social de Amarante do Maranhão/MA referente ao exercício financeiro de 2010) e 4155/2011 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Amarante do Maranhão/MA referente ao exercício financeiro de 2010).

2 - PROCESSO: 4364 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Luís Gonzaga Barros (557.250.153-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Não Informado;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 01/12/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 1967 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO

RESPONSÁVEIS: Mauro Da Silva Porto (309.323.193-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4490 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: Vanderly De Sousa Nascimento Monteles (927.343.593-91).

PARTE: VANDERLY DE SOUSA NASCIMENTO MONTELES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 4

6 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - PROCESSO: 4759 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Marcony Da Silva Dos Santos (846.440.793-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

Advogado: BRENO RICHARD LIMA GOMES - OAB-19939/MA;

Advogado: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO - OAB-6756/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

Advogado: THIAGO ANDRE BEZERRA AIRES - OAB-18014/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 11/05/2022, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4298 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LORETO

RESPONSÁVEIS: Germano Martins Coelho (846.881.653-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4855 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO

RESPONSÁVEIS: Raimundo Gomes De Lima (438.011.703-06).

PARTE: RAIMUNDO GOMES DE LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Anderson Nobrega dos Santos - OAB/ MA 10.036;

Advogado: Humberto Gomes de Oliveira Júnior - OAB/MA6420;

Advogado: Narayanna Aurea Lopes Gomes Bastos - OAB/ MA 15.315;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3574 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ

RESPONSÁVEIS: Valmir Belo Amorim (191.950.444-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3143 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Francilene Paixao De Queiroz (031.943.033-25).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5568 / 2020

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Julio Cesar De Sousa Matos (064.325.493-53).

PARTE: ...

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: URUBATAN LIMA DE MELO NETO - OAB-12091/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE REVISÃO. VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS JAIRO

CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 22/06/2022, APÓS O VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO

JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO.

Total de Processos: 6

7 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 4333 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: José Gomes Rodrigues (291.463.483-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: EMILIO CARLOS MURAD FILHO - OAB-12341/MA;

Advogado: EVELINE SILVA NUNES - OAB-5332/MA;

Advogado: MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS - OAB-7961/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos pelo responsável José Gomes Rodrigues, Prefeito no exercício de 2013, contra o Acórdão PL-TCE nº 74/2022. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 27/04/2022, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 3963 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Marcony Da Silva Dos Santos (846.440.793-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRENO RICHARD LIMA GOMES - OAB-19939/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos ao Acórdão PL-TCE nº 167/2022 que contém deliberação sobre o recurso de reconsideração impetrado contra o Parecer Prévio PL-TCE nº 203/2019. VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/06/2022, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 5360 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITIRANA

RESPONSÁVEIS: Vagtonio Brandão Dos Santos (343.983.333-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5661 / 2020

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Outros acompanhamentos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Carlos Zangirolami Sousa Silva (021.001.703-17), Luciano Ferreira De Sousa (852.947.803-72), Marcus Vinicius Cabral Da Silva (879.120.403-82), Maria Do Rosário De Fátima Nunes Leal (099.255.893-04).

PARTE: NUFIS 1 - Lider1

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Luciano Ferreira de Sousa (Prefeito), Marcus Vinicius Cabral da Silva (Secretário de Saúde), Maria do Rosário de Fátima Nunes Leal (Secretária de Desenvolvimento Social), Carlos Zangirolami Sousa Silva (Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização- SLU).

5 - PROCESSO: 5821 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER

RESPONSÁVEIS: Conceição De Maria Pereira Castro (572.857.303-78).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 6078 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO RICO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Aldene Nogueira Passinho (836.946.763-68), Paulo Roberto Fonseca Dos Santos (015.557.363-27).

PARTE: NUFIS 2/Lider 6

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21.727/MA;

Advogado: Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 8134 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BENEDITO LEITE

RESPONSÁVEIS: Ramon Carvalho De Barros (005.777.303-39).

PARTE: SEFIS/NUFIS1

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

8 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 3677 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Fernando Gomes De Oliveira (379.018.344-04), Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Adriano Vieira Garreto -CPF n.º 943.773.163-20;

Procurador: Antonilde Garreto Silva - CPF nº 557.324.373-04;

Procurador: Carlos Rogério Ferreira Viana - CPF nº 715.977.003-04;

Procurador: Elson Sampaio Carlota - CPF 033.400.553-19;

Procurador: Glinol Oliveira Garreto CRC/MA 9008/0-4;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/06/2022, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 3688 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Daisy Filgueiras Lima Baquil (332.562.763-34), João Carvalho Da Rocha (014.339.323-50), Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20), Ronaldo Ferreira De Sousa (765.967.023-91), Weder Silva Machado (872.396.473-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/06/2022, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 3833 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ENSINO BASICO-FUNDEB DE IGARAPÉ GRANDE

RESPONSÁVEIS: Brunno Da Costa Galvão (002.992.503-77), Maria Dos Remedios Campos De Almeida (054.711.413-34), Mayane Cristina Da Silva Lima Ferreira (602.999.983-47), Rosilene Lopes Ferreira Lima (516.253.183-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847;

Advogado: BRUNNO DA COSTA GALVAO - OAB-18551/MA;

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA8310;

Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA7636;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3884 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HUMBERTO DE CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Jadson Serejo Morais (773.725.493-53), Maria Sônia Auxiliadora Mourão Abreu (236.778.803-00), Raimundo Nonato Dos Santos (067.515.803-63).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3885 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Jadson Serejo Morais (773.725.493-53), Lucy Mary Barros Fonseca (044.751.433-49), Raimundo Nonato Dos Santos (067.515.803-63).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4248 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRINZAL

RESPONSÁVEIS: Amaury Santos Almeida (111.021.793-53), Rogerio Gregorio De Jesus (031.765.358-05).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOANA MARA GOMES PESSOA MIRANDA - OAB-8598/MA;

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/OS-9;

Procurador: Wanderson Tavares Mendes - CRC/MA nº 10811/O-2;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 10444 / 2016

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO

RESPONSÁVEIS: Alber Sandro Oliveira Gomes (444.714.753-04), Cleres Maria Rocha De Araujo (215.513.913-68), Coriolano Silva De Almeida (414.109.983-04), Cristiana De Oliveira Marques (476.891.533-

72), Jakeson Da Conceição Da Silva (602.298.363-05).

PARTE: Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PAULO EDSON CARVALHEDO DE MATOS - OAB-8980/MA;

Advogado: THIAGO DUARTE DIAS - OAB-20254/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 13/07/2022, APÓS O VOTO DO DO RELATOR.

Total de Processos: 7

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 4394 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

RESPONSÁVEIS: Marcello De Andrade Marques (010.878.913-61).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4486 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Erik Augusto Costa E Silva (539.002.001-49).

PARTE: ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2420 / 2019

NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Doris De Fátima Ribeiro Pearce (080.884.973-53).

PARTE: Doris de Fatima Ribeiro Pearce

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

Advogado: JEOSAFA OLIVEIRA COSTA - OAB-17986/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recursos de reconsideração, com fundamento no art. 137 da Lei 8.258/2005 - Adm. Direta de Vitoria do Mearim (Ref. Proc. nº 2.921/2010 - Acórdão PL-TCE nº 379/2014) Responsável: Dóris de Fátima Ribeiro Pearce, Prefeita; FMAS de Vitoria do Mearim (Ref. Proc. 2935/2010 - Acórdão PL-TCE nº 381/2014), Responsável: Dóris de Fátima Ribeiro Pearce, Prefeita; Fundeb de Vitoria do Mearim (Ref. Proc. 2936/2010 - Acórdão PL-TCE nº 382/2014), Responsável: Dóris de Fátima Ribeiro Pearce, Prefeita. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/08/2022.

Total de Processos: 3

Total de Processos da Pauta: 52

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 18 de Agosto de 2022

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente do Pleno

Decisão

Processo nº 6952/2021-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Representante: Instituto para Progresso Humano, Econômico e Ambiental -IPHEA

Responsável: Marcio Douglas Almeida Frazão, CPF nº 693.834.483-34

Representado: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH

Responsável: Rodrigo Lopes da Silva, CPF nº 822.800.023-53, residente na Rua das Garças, nº 08, Apt. 802-B, Renascença, São Luís-MA, CEP 65075-170

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Representação em face da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. Alegações de irregularidades relativas ao Edital do Pregão Eletrônico nº 191/2021. Irregularidades suscitadas não comprovadas. Ausência de irregularidade que possa comprometer a lisura ou competitividade do certame. Conhecimento e improcedência da representação. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº 270/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada em face da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, de responsabilidade do Senhor Rodrigo Lopes da Silva, sob alegações de irregularidades relativas ao Edital do Pregão Eletrônico nº 191/2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, XV, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da representação, tendo em vista que foram cumpridos os requisitos de admissibilidade;
- b) julgar improcedente a representação e determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Outros

Processo n.º 3834/2005 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de gestão

Exercício financeiro: 2001

Entidade: Gerência de Desenvolvimento Regional de Pinheiro

Responsáveis: Maria da Graça Menezes Mendes (período de 01/01 a 29/04/2001), residente na Rua Pe. Newton Pereira, nº 436, Bairro Fomento Agrícola, Pinheiro/MA, CEP 65.200-000, José Jorge Leite Soares (Período de 30/04 a 31/12/2001), residente na Rua São Raimundo, nº 08, Jardim Eldorado, Turu, São Luís/MA, CEP 65.067-270, e Marize Mendes Pinheiro (período de 01/01 a 31/01/2001), CPF nº 198.179.083-72, residente na Rua Pe. Newton Pereira, nº 436, Bairro Fomento Agrícola, Pinheiro/MA, CEP 65.200-000

Procurador constituído: Gustavo Mendes Rocha, OAB/MA nº 7145, Fernando Menezes Rocha, OAB/MA nº 7755, Yoya Rosane Fernandes Bessa, OAB/MA nº 4113 e Gabriela Leite Massari, OAB /MA nº 10618

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual de gestão. Ausência dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Julgamento ilíquidável. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE N.º 145/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à prestação de contas anual de gestão da Gerência de Desenvolvimento Regional de Pinheiro, de responsabilidade do Senhora Maria da Graça Menezes Mendes (período de 01/01 a 29/04/2001), do Senhor José Jorge Leite Soares (Período de 30/04 a 31/12/2001) e da Senhora Marize Mendes Pinheiro (período de 01/01 a 31/01/2001), ordenadores de despesas no exercício financeiro de 2001, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no arts. 1º, II, 14, §§§ 1º, 2º e 3º e 25 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em:

- a) julgar ilíquidáveis as contas em apreço;
- b) determinar o arquivamento do processo de prestação de contas sob análise, sem o julgamento do mérito;
- c) após transcorrido o prazo legal sem que haja nova decisão, determinar o encerramento das contas e dar baixa na responsabilidade dos responsáveis;

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e Procurador do Ministério Público de Contas, Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de dezembro de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Primeira Câmara

Decisão

Processo nº 7292/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal – Aposentadoria

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Leonardo Barroso Coutinho - Presidente

Beneficiário: Umbelina Cunha Medeiros Correia

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Umbelina Cunha Medeiros Correia, matrícula nº 1969, no cargo de Professora Regente, Nível I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação. Tramitação alcançada pelo prazo decadencial. Tese do Supremo Tribunal Federal-STF - RE nº 636553 – RS (Repercussão Geral – Tema 445). Fundamento no art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE N.º 849/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de aposentadoria voluntária de Umbelina Cunha

Medeiros Correia, matrícula nº 1969, no cargo de Professora Regente, Nível I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato nº 3123/2014, 20 de janeiro de 2014, publicado, Fixado na Sede da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, em local destinado a Publicação de Atos Municipais, na forma de costume, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, conforme artigo 104, *caput*, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer n.º 390/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, (Repercussão Geral – Tema 445), alcançada pela pelo art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11510/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA

Responsável: Raimundo Alves Lima

Beneficiário(a): José Raimundo de Sousa Moreira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a José Raimundo de Sousa Moreira, no cargo de vigia, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação. Registro Tácito

DECISÃO CP-TCE Nº 880/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a José Raimundo de Sousa Moreira, no cargo de vigia, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 062, de 17 de maio de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 524/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1677/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Almerinda de Jesus Diniz Costa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Almerinda de Jesus Diniz Costa, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Registro Tácito

DECISÃO CP-TCE Nº 873/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Almerinda de Jesus Diniz Costa, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 46221, de 17 de novembro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis – IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 443/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4112/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Marcia Regina Brandão de Paiva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Marcia Regina Brandão de Paiva, no cargo de técnico municipal nível – terapia ocupacional, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Registro Tácito

DECISÃO CP-TCE Nº 874/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Marcia Regina Brandão de Paiva, no cargo de técnico municipal nível – terapia ocupacional, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pelo Decreto nº 46882, de 09 de abril de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis – IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 405/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6069/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis – IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário(a): Maria da Glória Ramos Paulo

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria da Glória Ramos Paulo, no cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Registro Tácito

DECISÃO CP-TCE Nº 875/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria da Glória Ramos Paulo, no cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pelo Ato nº 83, de 25 de setembro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis – IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 404/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9813/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia do Paruá/MA

Responsável: Edcarlos Silva Sarges

Beneficiário(a): Domingos Alves Ferreira Lima

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Domingos Alves Ferreira Lima, no cargo de vigia, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Registro Tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 877/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Domingos Alves Ferreira Lima, no cargo de vigia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 13, de

31 de maio de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 472/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9982/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria José Costa Mendonça

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Aposentadoria voluntária concedida a Maria José Costa Mendonça, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação. Registro Tácito

DECISÃO CP-TCE Nº 878/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria José Costa Mendonça, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação, outorgada pelo Ato nº 1720, de 04 de maio de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 479/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11112/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Mata Roma /MA

Responsável: Raimundo de Moraes Aguiar

Beneficiário(a): Francisca Carvalhos dos Santos Cardial

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Francisca Carvalhos dos Santos Cardial, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Registro Tácito

DECISÃO CP-TCE Nº 879/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Francisca Carvalhos dos Santos Cardial, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 04, de 29 de março de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Mata Roma /MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 395/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11577/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por invalidez

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Ilma Veiga Bruzaca

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez concedida a Ilma Veiga Bruzaca, no cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV. Registro Tácito

DECISÃO CP-TCE Nº 881/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria por invalidez concedida a Ilma Veiga Bruzaca, no cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, outorgada pelo Ato nº 238, de 21 de dezembro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis – IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3077/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 13033/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Regime Próprio de Previdência de Presidente Sarney-MA

Responsável: João de Deus Oliveira Marques Filho

Beneficiário(a): Rosinete Pereira Ribeiro (companheira) e José Antônio Ribeiro Pereira (filho)

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Rosinete Pereira Ribeiro (companheira) e José Antônio Ribeiro Pereira (filho) do ex-servidor Antônio João Pereira, no cargo de operador de máquinas pesada, lotado(a) no Secretaria Municipal de Administração. Registro Tácito

DECISÃO CP-TCE Nº 884/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Rosinete Pereira Ribeiro (companheira) e José Antônio Ribeiro Pereira (filho) do ex-servidor Antônio João Pereira, no cargo de operador de máquinas pesada, lotado no Secretaria Municipal de Administração, outorgada pela Portaria nº 010, de 23 de setembro de 2016, expedido pelo Regime Próprio de Previdência de Presidente Sarney-MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3130/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11604/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Fundo de Previdência de Barreirinha – MA

Responsável: Antônio Caldas Santos

Beneficiário(a): Maryluce Oliveira Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maryluce Oliveira Sousa, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Registro Tácito

DECISÃO CP-TCE Nº 882/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Maryluce Oliveira Sousa, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 186, de 04 de maio de 2016, expedido pelo Fundo de Previdência de Barreirinha – MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 390/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base em tese fixada em sede de

repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12622/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba-MA

Responsável: Antônio do Espírito Santo Dutra

Beneficiário(a): José Ribamar Santana de Paula

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a José Ribamar Santana de Paula, no cargo de fiscal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração. Registro Tácito

DECISÃO CP-TCE Nº 883/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a José Ribamar Santana de Paula, no cargo de fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, outorgada pelo Edital de Publicação nº 65, de 22 de julho de 2016, expedido pelo Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensões de Anajatuba-MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 566/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13703/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Idenizete da Costa Sobrinho (viúva) e Bruna Costa sobrinho (filha)

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Idenizete da Costa Sobrinho (viúva) e Bruna Costa sobrinho (filha) do ex-servidor Raimundo de Oliveira Sobrinho, no cargo de assistente legislativo administrativo, lotado na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Registro Tácito

DECISÃO CP-TCE Nº 885/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Idenizete da Costa Sobrinho (viúva) e Bruna Costa sobrinho (filha) do ex-servidor Raimundo de Oliveira Sobrinho, no cargo de assistente legislativo administrativo, lotado na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 17 de outubro de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 293/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 14055-2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Gabinete do Prefeito de Amarante do Maranhão/MA

Responsável: Gilsineia Ribeiro Chaves

Beneficiário(a): Odaisa Rodrigues de Oliveira Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Odaisa Rodrigues de Oliveira Sousa, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão. Registro Tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 886/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Odaisa Rodrigues de Oliveira Sousa, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão, outorgada pela Portaria nº 014, de 01 de dezembro de 2015, expedido pelo Gabinete do Prefeito de Amarante do Maranhão/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 411/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021 e Decisão do STF Resolução nº 636.553-RS.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 14091/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por invalidez

Entidade: Previdência Própria de Amarante do Maranhão

Responsável: Gilsineia Ribeiro Chaves

Beneficiário(a): Marly de Cassia Farias Aquino Reis

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez concedida a Marly de Cassia Farias Aquino Reis, no cargo de auxiliar de enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão. Registro Tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 887/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria por invalidez concedida a Marly de Cassia Farias Aquino Reis, no cargo de auxiliar de enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão, outorgada pela Portaria nº 016, de 01 de agosto de 2013, expedido pela Previdência Própria de Amarante do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 477/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021 e Decisão do STF Resolução nº 636.553-RS.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 14100-2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Previdência Própria de Amarante do Maranhão

Responsável: Gilsineia Ribeiro Chaves

Beneficiário(a): Maria da Conceição Sousa Brandão Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria da Conceição Sousa Brandão Ferreira, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão. Registro Tácito.

DECISÃO CP-TCE Nº 888/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria da Conceição Sousa Brandão Ferreira, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão, outorgada pela Portaria nº 007, de 01 de outubro de 2012, expedido pela Previdência Própria de Amarante do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3107/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021 e Decisão do STF Resolução nº 636.553-RS.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1134/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Fundo de Previdência de Barreirinha – MA

Responsável: Benedito de Jesus Coelho Nunes

Beneficiário(a): Maria das Graças Nunes Costa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria das Graças Nunes Costa, no cargo de auxiliar operacional de serviços diversos, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação. Registro Tácito

DECISÃO CP-TCE Nº 889/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Maria das Graças Nunes Costa, no cargo de auxiliar operacional de serviços diversos, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 228, de 27 de setembro de 2016, expedido pelo Fundo de Previdência de Barreirinha – MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 473/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8626/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Ilzamar Maria Miranda Souza

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Ilzamar Maria Miranda Souza, no cargo de técnico municipal nível superior – odontologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Registro Tácito

DECISÃO CP-TCE Nº 876/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Ilzamar Maria Miranda Souza, no cargo de técnico municipal nível superior – odontologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pelo Decreto nº 46891, de 09 de abril de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 385/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2022.

Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Segunda Câmara**Decisão**

Processo nº: 13554/2016-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Maria das Graças Pinto Colaço

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria de Maria das Graças Pinto Colaço, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 550/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, Maria das Graças Pinto Colaço, matrícula nº 720367, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2578/2016, de 17 de outubro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2165/2021-GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Siva,

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de julho de 2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Pauta

Pauta da 8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
25/08/2022

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

2 Conselheiro Edmar Serra Cutrim

3 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 5859 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: EDEILSON CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 677 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: OZANA MARY SILVA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 1632 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: IVANILDE RODRIGUES DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 1636 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: MARIA DA CONCEICAO SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1640 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DA ASSUNCAO SANTOS RAIOL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1642 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: JOAO BATISTA JORDAO FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 1646 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA LUCIMAR DA SILVA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 1652 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: NILZA GONCALVES DE MATOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 1655 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA MERCE DE SOUSA MURADA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 1658 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: REGINA CELIA BARROS CARNEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 1660 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: LUIS CARLOS NOLETO DE PAULA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 1662 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: SUELI FERREIRA DA SILVA ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 1663 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: GESSIANE CARNEIRO NUNES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 1666 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ANA ELZA COSTA FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 1667 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: AURIDEIA DE JESUS PEREIRA COSTA DA CUNHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 2177 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: MARIA LUCIA OLIVEIRA SOARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 2229 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: CREUZANY MARIA TORRES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 3952 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSE ANTONIO PINHEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 3961 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA RAIMUNDA DUTRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 3964 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA IRENE CORREA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 3967 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: VILMA NOLASCO DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 3970 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA CELIA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 4063 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: LINDALVA DE JESUS MARQUES CABRAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 4065 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Sutelino Coimbra Neto (407.956.673-53).

PARTE: MARIA IVA SOUSA LISBOA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 4071 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: RONALDO DA CRUZ AZEVEDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 4074 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: JORGE CESAR SILVA MENDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 4077 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: DARTANHAN LUIS REIS MENEZES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 4081 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: LIVIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 4088 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: CLEIA DE JESUS ALVES DA CUNHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 4092 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: IOLETE DE SOUSA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 5476 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Breno Silveira Leitão (029.379.983-05).

PARTE: SONIA MARIA COIMBRA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 5482 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Antonio Do Espírito Santo Dutra (157.675.823-00).

PARTE: ISABEL ROSA DUTRA MENDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 5509 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: SILENE OLIVEIRA DE MORAES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

34 - PROCESSO: 6050 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Sutelino Coimbra Neto (407.956.673-53).

PARTE: MARIA JOSE CORREIA MORAIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

35 - PROCESSO: 6055 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Maria Coelho Pimentel Gomes (250.050.223-68).

PARTE: RAIMUNDA SOUSA FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

36 - PROCESSO: 6065 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Anísio Vieira Chaves Neto (488.180.203-82).

PARTE: ANA ALMEIDA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

37 - PROCESSO: 6070 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Joaquim Figueredo Dos Anjos (054.637.343-72).

PARTE: YOLANDA DE AZEVEDO AMORIM

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 37

2 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 10388 / 2015

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Ana Maria da Silva Ramos Cavalcante

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2668 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - IPSPM

RESPONSÁVEIS: João De Fatima Pereira (231.137.583-00).

PARTE: NEURILAND MOURA PINHEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 6158 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: ANA LUZIA DA SILVA CONCEIÇÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 10384 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - IPSPM

RESPONSÁVEIS: Adeckson Frazao Mendes (721.844.853-49).

PARTE: Jozielle Correa Melo

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 11784 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - IPSPM

RESPONSÁVEIS: Adeckson Frazao Mendes (721.844.853-49).

PARTE: Raimundo Nonato Pereira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 14076 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Gilsineia Ribeiro Chaves (205.862.213-87).

PARTE: RAIMUNDA DE SOUSA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 14086 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE AMARANTE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Gilsineia Ribeiro Chaves (205.862.213-87).

PARTE: ODETE MACIEL DOS REIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 1043 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Aldo Cesar Marinho Perreira (005.423.583-95).

PARTE: Honorina de Jesus Pereira Cardoso

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 2146 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: DAMIÃO DAVID DO NASCIMENTO JUNIOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 7584 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: João dos Santos Fonseca

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 8554 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: JOCELI DA SILVA RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 7366 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA MADALENA DE ARAUJO CORREA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 5149 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

DE TIMON**RESPONSÁVEIS:** Lazaro Martins Araújo (001.351.043-60).**PARTE:** MARIA PASTORA BARROS CRUZ NASCIMENTO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

14 - PROCESSO: 5150 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS**RESPONSÁVEIS:** Fernando De Macedo Ferraz Melo Gomes (291.587.348-80).**PARTE:** MARIA DALVA COUTINHO LIMA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

15 - PROCESSO: 5151 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA**RESPONSÁVEIS:** Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).**PARTE:** MARIA LIMA DA SILVA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

16 - PROCESSO: 5152 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**RESPONSÁVEIS:** Lazaro Martins Araújo (001.351.043-60).**PARTE:** TANIA CRISTINA DA SILVA ROCHA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

17 - PROCESSO: 5153 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**RESPONSÁVEIS:** Lazaro Martins Araújo (001.351.043-60).**PARTE:** MARIA DE NAZARE DA SILVA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** -

18 - PROCESSO: 5154 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).
PARTE: MARIA LENIR DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 5155 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).
PARTE: ROSA MARIA FREITAS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 5156 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).
PARTE: REGIANILIA VIEIRA DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
21 - PROCESSO: 5157 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).
PARTE: ROSEMARY MARTINS BARBOSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
22 - PROCESSO: 5158 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).
PARTE: MARIA DE LOURDES SOUSA DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
23 - PROCESSO: 5161 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS
RESPONSÁVEIS: Anísio Vieira Chaves Neto (488.180.203-82).
PARTE: ZULEIDE LIMA DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 5162 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Helaine De Pontes Ribeiro (809.839.283-04).

PARTE: RAIMUNDA MARIA DE CARVALHO VIANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 5164 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: MARIA DA NATIVIDADE GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 5165 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: JOSE FRANCISCO GONCALVES BASTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 5167 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Helaine De Pontes Ribeiro (809.839.283-04).

PARTE: CIRLANE MARIA PEREIRA CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 5169 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: JOSE RICARDO BARBOSA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 5171 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: MARIA CASTRO NUNES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 5173 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: DALVA MARIA GOMES DE MELO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 5174 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: ELVIRA EUGENIA SILVA ARANHA BARBOSA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 5176 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: JOSE JOAO MARQUES FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 5177 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: RAIMUNDO MOREIRA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

34 - PROCESSO: 5483 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: IRONILDE MARTINS BAZOLA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
35 - PROCESSO: 5488 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: RAIMUNDO FLORENCIO MAFRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
36 - PROCESSO: 5508 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: ELIANE SOUZA BOTELHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 36

3 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 9071 / 2009
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATAPREV DE COROATÁ
RESPONSÁVEIS: Císio Janus Lopes Costa (020.436.554-69).
PARTE: Hilce Maria Lima
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 2251 / 2011
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: Aldy Silva Saraiva Junior (779.967.123-87), Hilton Portela Da Ponte (035.159.903-72).
PARTE: Maria Santana de Almeida Reis
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 6572 / 2012
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
RESPONSÁVEIS: Carolina Moraes Moreira De Souza Estrela (634.209.453-53), Guilherme Frederico Souza De Abreu (224.276.783-68).

PARTE: Maria da Luz Nogueira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 10068 / 2012
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
RESPONSÁVEIS: Emanuel Lima De Oliveira (002.095.713-06), Eunice Boueres Damasceno (178.630.403-10), Raimundo Nonato Leite Moraes (089.600.463-53).
PARTE: RAIMUNDO FERRAZ FREIRE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 5339 / 2013
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
RESPONSÁVEIS: Carlos Tadeu D Aguiar Silva Palacio (016.234.273-04).
PARTE: Maria José de Arruda Rodrigues
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 8101 / 2014
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE IGARAPE GRANDE
RESPONSÁVEIS: Brunno Da Costa Galvão (002.992.503-77).
PARTE: Maria de Jesus Brandão Moreira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 12042 / 2015
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: Dhiankarlo Araujo E Silva (572.675.293-72).
PARTE: Maria Lucia Ferreira da Silva Vieira
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 313 / 2016
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM
RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).
PARTE: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 378 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).

PARTE: Terezinha de Jesus Tavares Pereira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 395 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).

PARTE: MARIA ROSARIA VIEGAS DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 1795 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Anísio Vieira Chaves Neto (488.180.203-82), Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: ELIANA MARIA BARBOSA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 10252 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Anísio Vieira Chaves Neto (488.180.203-82).

PARTE: Maria de Fátima Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 11494 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Robson Parentes Noleto Silva (669.293.693-49).

PARTE: ANTÔNIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 13058 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2004
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA
RESPONSÁVEIS: Sydnei Costa Pereira (932.634.303-00).
PARTE: MARIA OTÍLIA SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 13964 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM
RESPONSÁVEIS: Aldomir Pedro De Sousa (129.252.923-72).
PARTE: Laudelina Costa Oliveira Melo
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 14051 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHAO
RESPONSÁVEIS: Gilsineia Ribeiro Chaves (205.862.213-87).
PARTE: Wanderley Marinho Viana
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 14078 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHAO
RESPONSÁVEIS: Gilsineia Ribeiro Chaves (205.862.213-87).
PARTE: RONISE MORAIS FRANCO BATISTA E OUTROS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 1745 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: ELOI OLIVEIRA CARVALHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 7143 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: JOSÉ CARLOS SOUZA SOARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 7898 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PROPRIA DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Luciana De Souza Castro (768.743.894-91).

PARTE: FRANCISCA LENE DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 8452 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SER. PÚB. MUN. DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

RESPONSÁVEIS: Deleon Sousa Carvalho (025.641.973-61).

PARTE: Cátia Silva dos Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 8911 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: JORGE AUGUSTO ALVES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 9600 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: Edmilson de Jesus Cruz

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 5427 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria França Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: Evaldo da Conceição Garcês Monroe

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 7144 / 2018

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Cláudia Regina Nunes Eloi da Luz e Jonas Felipe Nunes Eloi da Luz

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 3655 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 6348 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: LUCIA MARIA MOURA QUEIROZ MACEDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 1068 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA MARLENE RAMOS DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 1145 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ANTONIO CARDOSO FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
30 - PROCESSO: 6906 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: HILDA DE LOURDES RAMOS OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
31 - PROCESSO: 2202 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: OZANA DA LUZ ANDRADE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
32 - PROCESSO: 2207 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: ANTONIO CARLOS FRANCA DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
33 - PROCESSO: 2216 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA LUIZA JARDIM GAMEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
34 - PROCESSO: 2220 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSE EMANOEL SANTOS SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
35 - PROCESSO: 3203 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: TEREZINHA GOMES LOPES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 35
Total de Processos da Pauta: 108

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 18 de Agosto de 2022
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Segunda Câmara

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo nº 4267/2018-TCE
Natureza: sem natureza definida
Assunto: Requerimento de vistas e cópias
Exercício financeiro: 2011
Requerente: Liorne Branco de Almeida Júnior – Prefeito de Alto Alegre do Maranhão
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

DESPACHO

Tratam os autos, sobre pedido de vistas e cópias do Processo 4160/2012, que trata da prestação de contas do Fundo Municipal da Assistência Social do Município de Alto Alegre do Maranhão, exercício financeiro de 2011.

Nesses termos, defiro o pedido, com fundamento no art. 1º, II, da Instrução Normativa nº 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, ressaltando que eventuais custas para a retirada de cópias ficam cargo do requerente/interessado.

Encaminhe-se os autos a SEPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido.

Publique-se, dê ciência, cumpra-se.

São Luís (MA), 17 de agosto de 2022.
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

GCONS7/MTS - Gabinete de Conselheiro VII / Marcelo Tavares Silva

Processo nº: 4719/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Ente da Federação: Município de Barreirinhas/MA

Exercício financeiro: 2018

Responsáveis: Alberico de França Ferreira Filho – Ex-Prefeito, Senhora Poliana Cutrim Correa Maciel – Presidente da CPL e Senhora Sandy Karoline Cutrim – Pregoeira.

Procuradores constituídos: Não há
Ministério Público de Contas: Não há
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DESPACHO

1. Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Município de Barreirinhas/MA, relativamente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Alberico de França Ferreira Filho – Ex-Prefeito, Senhora Poliana Cutrim Correa Maciel – Presidente da CPL e Senhora Sandy Karoline Cutrim – Pregoeira, consubstanciada no presente processo.
2. Após a instrução preliminar, foram determinadas as citações dos Responsáveis para apresentarem defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, todas devidamente cumpridas, conforme aviso de recebimento juntado aos autos. O requerente, Senhor Alberico de França Ferreira Filho – Ex-Prefeito, citado no dia 30/06/2022, requereu, de forma tempestiva, a prorrogação do referido prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.
3. Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias para o Responsável apresentar sua defesa, por ser de Direito e Justiça.
4. Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 18 de agosto de 2022.
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 764, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014 e Processo nº 6396/2022/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores Marcelo Nogueira dos Passos, matrícula nº 7559, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, Gilson Robert Araújo, matrícula nº 6171, Técnico Estadual de Controle Externo e Maria Helena Noberto da Silva, matrícula nº 2105, Auxiliar de Administração deste Tribunal, arrolados como testemunhas, conforme Ofício nº 88/2022 – SEC- CRIM, nos autos da ação penal nº 0000014-891.2019.8.10.0122, para realização de Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 18/10/2022, às 10:30, na sala de audiência do Fórum de São Domingos do Azeitão ou através da sala virtual, link: <https://vc.tjma.jus.br/vara1sda>.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2022.

Francisco Moreno Dutra
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 762, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Indenização de férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 6170/2022-TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1º Indenizar, nos termos do art.1º da Resolução TCE/MA nº 254/2016, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício 2021 do Conselheiro Corregedor deste Tribunal, João Jorge Jinkigs Pavão, matrícula nº 7807,

anteriormente suspensas pela Portaria nº 700/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 763, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Indenização de férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 6186/2022-TCE/MA.

RESOLVE:

Art.1º Indenizar, nos termos do art.1º da Resolução TCE/MA nº 254/2016, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício 2021 do Conselheiro deste Tribunal, Raimundo Oliveira Filho, matrícula nº 2667, anteriormente suspensas pela Portaria nº 705/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 765, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Ratificação de concessão de licença prêmio por assiduidade.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 6420/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 404/2022 – COTRH, de 10 de agosto de 2022, que concedeu à servidora Maria da Glória Araújo de Melo, matrícula nº 803718, Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, ora à disposição deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio 2011-2016, no período de 01/11/2022 a 30/12/2022, nos termos do art. 145 §1º da Lei 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 761, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o Anexo I da Portaria nº 708, de 03/08/2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, especialmente para fins do disposto no art. 8º da Instrução Normativa TCE/MA nº 43, de 8 junho de 2016 com alterações dada pelas INs nºs 46/17 e 66/21, Resolução TCE/MA nº 324/20, e Nota Técnica nº 01/22-SEFIS e considerando a necessidade de disciplinar as ações de validação do IEGM 2022, dividido em três etapas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Portaria nº 708, de 03/08/2022, publicada no DOE/TCE/MA de 05/08/2022.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. São Luís, 17 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

ANEXO I

Quadro 1 - Cronograma de atividades IEGM 2022 - Etapa 3

Clécio Jads Pereira de Santana, Mat. 11072

Jatobá, São Domingos do Maranhão, Benedito Leite, Sucupira do Norte e São João dos Patos	07 a 13/08/22	(Coordenador) e Karla Cristiene Martins Pereira, Mat. 7286
Açailândia, Arame, Bom Jesus das Selvas, Buritcupu e Itinga do Maranhão	07 a 13/08/22	Sonia Regina Machado Tobias Vieira, Mat. 8458 e Kels-Cilene Pereira Carvalho, Mat. 6791
Aldeias Altas, Matões, Parnarama, São Francisco do Maranhão e Timon	07 a 13/08/22	Helvilane Maria Abreu Araujo, Mat. 8219 (Coordenadora) e Valéria Cristina Vieira Moraes, Mat. 10561
Balsas, Grajaú, Nova Colinas, São Félix de Balsas e São Raimundo das Mangabeiras	21 a 27/08/22	Flaviana Pinheiro Silva, mat. 6908 (Coordenadora) e Valéria Cristina Vieira Moraes, Mat. 10561
Amarante do Maranhão, Estreito, Imperatriz, Ribamar Fiquene, São Pedro dos Crentes	21 a 27/08/22	Matilene Rodrigues Lima, Mat. 8516 (Coordenadora) e Helvilane Maria Abreu Araujo, Mat. 8219

Ato

ATO Nº. 41 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão da Secretaria de Tecnologia e Inovação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 9.936/2013, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar o servidor José Victor Meireles Guimarães, matrícula nº 14829, do Cargo em Comissão de Supervisor de Desenvolvimento de Sistemas, TC-CDA-07, a considerar de 1º de agosto de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 549/2022; DATA DA EMISSÃO: 18/08/2022; PROCESSO Nº 1683/2022; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – CNPJ 06.989.347/0001-95 e a empresa P. M. F. SANTOS - CNPJ nº 28.943.600/0001-02. OBJETO: Empenho correspondente à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas dependências deste TCE/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002; VALOR: 7.537,68 (sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 – TCE/MA; ND: 33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais; PROGRAMA: 0316 - Fortalecimento do Controle Externo; Subfunção: 032 - Controle Externo; Ação: 2349 - Fiscalização Externa; Subação: - 000025 Fiscalização Externa no Estado do Maranhão (FISEX); FR: 0.1.01.000000 Recursos Ordinários do Tesouro. São Luís, 18 de Agosto de 2022. Juliana B Desterro e Silva Coelho – SUPEC/COLIC-TCE-MA.

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2022-COLIC-TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

1683/2022- TCE-MA; AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa P. M. F. Santos, CNPJ nº 28.943.600/0001-02; OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de desinsetização, desratização e descupinização com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios nas áreas do edifício-sede, anexos e outras dependências do TCE/MA; VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 7.537,68 (sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2022; Unidade Gestora: 020101 – TCE/MA; Fonte de Recursos: 0101000000; Natureza Despesa: 33.90.39 - (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); Ação: 2349 – Fiscalização Externa; Subação: 000025 - Fiscalização Externa Estado do Maranhão. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 17/08/2022. São Luís, 17 de agosto de 2022. José Jorge Mendes dos Santos - SUPEC/COLIC/TCE/MA.

Secretaria de Fiscalização

Resultado de Fiscalização

RESULTADO DE FISCALIZAÇÃO ÍNDICE DE QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE I-SINC -2021

Decorrente do exercício regular da atividade de fiscalização, nos termos da Instrução Normativa 71, de 15 de dezembro de 2021, publica-se o índice de qualidade das informações para controle (I-SINC) do exercício financeiro de 2021, destinado à avaliação da consistência dos dados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial que os órgãos e entidades municipais são obrigados a encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por meio do sistema de informações para controle (sinc).

FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO
PODER EXECUTIVO

1	São Domingos do Azeitão	Executivo	100.00	A
2	Bom Jardim	Executivo	99.99	A
3	Lago Verde	Executivo	99.94	A
4	Olho d'Água das Cunhãs	Executivo	99.91	A
5	Jatobá	Executivo	99.90	A
6	Lago do Junco	Executivo	99.88	A
7	Arame	Executivo	99.76	A
8	Lagoa do Mato	Executivo	99.48	A
9	Pedreiras	Executivo	99.40	A
10	Peri Mirim	Executivo	99.05	A
11	Godofredo Viana	Executivo	98.97	A
12	Bom Jesus das Selvas	Executivo	98.96	A
13	Paulo Ramos	Executivo	98.82	A
14	Timon	Executivo	98.81	A
15	Fernando Falcão	Executivo	98.67	A
16	Amapá do Maranhão	Executivo	98.56	A
17	Benedito Leite	Executivo	98.50	A
18	Trizidela do Vale	Executivo	98.47	A
19	Coelho Neto	Executivo	98.46	A
20	São Francisco do Maranhão	Executivo	98.43	A
21	Palmeirândia	Executivo	98.25	A

22	São Mateus do Maranhão	Executivo	98.24	A
23	Conceição do Lago-Açu	Executivo	98.02	A
24	Passagem Franca	Executivo	97.87	A
25	Aldeias Altas	Executivo	97.62	A
26	Montes Altos	Executivo	97.57	A
27	São Francisco do Brejão	Executivo	97.55	A
28	Presidente Sarney	Executivo	97.42	A
29	Lima Campos	Executivo	97.32	A
30	Nova Olinda do Maranhão	Executivo	97.28	A
31	Lago da Pedra	Executivo	96.96	A
32	São João do Soter	Executivo	96.90	A
33	Gonçalves Dias	Executivo	96.80	A
34	Paço do Lumiar	Executivo	96.76	A
35	Santo Antônio dos Lopes	Executivo	96.61	A
36	Sucupira do Riachão	Executivo	96.61	A
37	Guimarães	Executivo	96.47	A
38	Tasso Fragoso	Executivo	96.40	A
39	Buritirana	Executivo	96.26	A
40	Vargem Grande	Executivo	95.96	A
41	Presidente Vargas	Executivo	95.93	A
42	Timbiras	Executivo	95.83	A
43	Nova Iorque	Executivo	95.82	A
44	Marajá do Sena	Executivo	95.75	A
45	Cantanhede	Executivo	95.67	A
46	Esperantinópolis	Executivo	95.48	A
47	Serrano do Maranhão	Executivo	95.14	A
48	Bom Lugar	Executivo	94.89	A
49	Lagoa Grande do Maranhão	Executivo	94.88	A
50	São Raimundo do Doca Bezerra	Executivo	94.79	A
51	Poção de Pedras	Executivo	94.68	A
52	Lago dos Rodrigues	Executivo	94.37	A
53	Ribamar Fiquene	Executivo	94.27	A
54	Nova Colinas	Executivo	94.11	A
55	Cidelândia	Executivo	93.84	A
56	Santa Rita	Executivo	93.47	A
57	Barão de Grajaú	Executivo	93.47	A
58	Codó	Executivo	93.38	A
59	São Raimundo das Mangabeiras	Executivo	93.18	A
60	Matões do Norte	Executivo	92.91	A
61	Mata Roma	Executivo	92.84	A
62	Loreto	Executivo	92.08	A
63	Bernardo do Mearim	Executivo	91.96	A
64	Açailândia	Executivo	91.82	A
65	Sambaíba	Executivo	91.80	A
66	Vitória do Mearim	Executivo	91.68	A
67	Pastos Bons	Executivo	91.60	A
68	Alto Alegre do Maranhão	Executivo	91.08	A

69	Buriti	Executivo	90.13	A
70	Porto Franco	Executivo	88.29	B
71	Buriticupu	Executivo	86.53	B
72	Balsas	Executivo	84.75	B
73	Riachão	Executivo	83.74	B
74	Alcântara	Executivo	82.30	B
75	São Domingos do Maranhão	Executivo	81.87	B
76	Buriti Bravo	Executivo	81.51	B
77	Brejo	Executivo	80.87	B
78	Dom Pedro	Executivo	79.81	B
79	Cândido Mendes	Executivo	78.47	B
80	Matões	Executivo	78.36	B
81	Santa Inês	Executivo	77.96	B
82	Luís Domingues	Executivo	76.31	B
83	Sucupira do Norte	Executivo	75.76	B
84	Apicum-Açu	Executivo	74.96	B
85	Lajeado Novo	Executivo	74.85	B
86	São Bento	Executivo	74.84	B
87	Alto Parnaíba	Executivo	74.37	B
88	São Benedito do Rio Preto	Executivo	72.65	B
89	Humberto de Campos	Executivo	72.17	B
90	Bacabeira	Executivo	71.92	B
91	Fortaleza dos Nogueiras	Executivo	71.68	B
92	Cedral	Executivo	71.59	B
93	Viana	Executivo	71.26	B
94	Parnarama	Executivo	70.94	B
95	Davinópolis	Executivo	70.78	B
96	Presidente Dutra	Executivo	70.41	B
97	Arari	Executivo	70.39	B
98	São José de Ribamar	Executivo	69.67	C
99	Anajatuba	Executivo	69.48	C
100	Santa Quitéria do Maranhão	Executivo	68.57	C
101	Santa Helena	Executivo	68.09	C
102	Governador Newton Bello	Executivo	68.04	C
103	Governador Luiz Rocha	Executivo	67.67	C
104	Pio XII	Executivo	67.56	C
105	São Roberto	Executivo	67.30	C
106	Alto Alegre do Pindaré	Executivo	67.26	C
107	Santana do Maranhão	Executivo	67.03	C
108	Caxias	Executivo	65.71	C
109	São João Batista	Executivo	65.21	C
110	Santa Luzia	Executivo	64.63	C
111	Bacabal	Executivo	64.26	C
112	São Bernardo	Executivo	63.83	C
113	Carutapera	Executivo	63.21	C
114	São Pedro da Água Branca	Executivo	63.10	C
115	Barreirinhas	Executivo	62.88	C

116	Campestre do Maranhão	Executivo	62.73	C
117	João Lisboa	Executivo	62.70	C
118	Governador Nunes Freire	Executivo	62.13	C
119	Paraibano	Executivo	61.65	C
120	Governador Eugênio Barros	Executivo	61.59	C
121	Belágua	Executivo	60.97	C
122	Fortuna	Executivo	60.40	C
123	Peritoró	Executivo	60.30	C
124	Carolina	Executivo	59.03	C
125	Raposa	Executivo	58.83	C
126	Afonso Cunha	Executivo	58.16	C
127	Cururupu	Executivo	58.01	C
128	Santo Amaro do Maranhão	Executivo	57.10	C
129	Amarante do Maranhão	Executivo	57.08	C
130	Matinha	Executivo	56.99	C
131	Turilândia	Executivo	56.86	C
132	São João dos Patos	Executivo	56.63	C
133	Cajari	Executivo	56.14	C
134	Estreito	Executivo	55.74	C
135	Feira Nova do Maranhão	Executivo	55.51	C
136	Santa Luzia do Paruá	Executivo	55.44	C
137	Maracaçumé	Executivo	55.36	C
138	Pindaré-Mirim	Executivo	54.59	C
139	Formosa da Serra Negra	Executivo	54.56	C
140	Morros	Executivo	54.28	C
141	Bela Vista do Maranhão	Executivo	54.19	C
142	Olinda Nova do Maranhão	Executivo	54.05	C
143	Igarapé do Meio	Executivo	53.57	C
144	Igarapé Grande	Executivo	53.46	C
145	Bacuri	Executivo	53.45	C
146	Pinheiro	Executivo	52.98	C
147	Axixá	Executivo	52.54	C
148	Governador Edison Lobão	Executivo	51.84	C
149	Altamira do Maranhão	Executivo	51.70	C
150	Mirinzal	Executivo	51.54	C
151	Zé Doca	Executivo	51.31	C
152	São José dos Basílios	Executivo	51.00	C
153	Barra do Corda	Executivo	50.96	C
154	Penalva	Executivo	50.81	C
155	Boa Vista do Gurupi	Executivo	50.66	C
156	Cachoeira Grande	Executivo	50.51	C
157	São João do Paraíso	Executivo	50.19	C
158	Centro do Guilherme	Executivo	49.90	C-
159	Itapecuru Mirim	Executivo	49.87	C-
160	Urbano Santos	Executivo	49.15	C-
161	Porto Rico do Maranhão	Executivo	48.96	C-
162	Chapadinha	Executivo	48.66	C-

163	Capinzal do Norte	Executivo	48.59	C-
164	Senador Alexandre Costa	Executivo	48.29	C-
165	Turialvo	Executivo	47.87	C-
166	Maranhãozinho	Executivo	47.56	C-
167	Graça Aranha	Executivo	47.44	C-
168	São Luís Gonzaga do Maranhão	Executivo	47.20	C-
169	Araguanã	Executivo	46.91	C-
170	Paulino Neves	Executivo	45.33	C-
171	Tuntum	Executivo	45.19	C-
172	Bacurituba	Executivo	44.93	C-
173	São Luís	Executivo	44.75	C-
174	Cajapió	Executivo	44.43	C-
175	São Vicente Ferrer	Executivo	44.00	C-
176	São João do Carú	Executivo	43.82	C-
177	Nina Rodrigues	Executivo	43.75	C-
178	Mirador	Executivo	43.49	C-
179	Primeira Cruz	Executivo	43.26	C-
180	Vitorino Freire	Executivo	42.63	C-
181	Rosário	Executivo	42.20	C-
182	Joselândia	Executivo	41.82	C-
183	Brejo de Areia	Executivo	41.66	C-
184	Magalhães de Almeida	Executivo	41.26	C-
185	Imperatriz	Executivo	40.57	C-
186	Itaipava do Grajaú	Executivo	40.15	C-
187	Pedro do Rosário	Executivo	40.04	C-
188	Araioses	Executivo	39.45	C-
189	Satubinha	Executivo	39.05	C-
190	Milagres do Maranhão	Executivo	38.19	C-
191	São Félix de Balsas	Executivo	37.19	C-
192	Governador Archer	Executivo	36.80	C-
193	Santa Filomena do Maranhão	Executivo	35.91	C-
194	Colinas	Executivo	35.70	C-
195	Bequimão	Executivo	35.41	C-
196	São Pedro dos Crentes	Executivo	33.89	C-
197	Centro Novo do Maranhão	Executivo	32.79	C-
198	Duque Bacelar	Executivo	32.42	C-
199	Tufilândia	Executivo	30.95	C-
200	Coroatá	Executivo	30.70	C-
201	Icatu	Executivo	30.04	C-
202	Central do Maranhão	Executivo	29.34	C-
203	Pirapemas	Executivo	28.91	C-
204	Presidente Médici	Executivo	28.81	C-
205	Itinga do Maranhão	Executivo	26.53	C-
206	Grajaú	Executivo	25.55	C-
207	Miranda do Norte	Executivo	24.56	C-
208	Senador La Rocque	Executivo	22.75	C-
209	Presidente Juscelino	Executivo	22.26	C-

210	Anapurus	Executivo	21.09	C-
211	Junco do Maranhão	Executivo	15.52	C-
212	Jenipapo dos Vieiras	Executivo	15.10	C-
213	Vila Nova dos Martírios	Executivo	10.00	C-
214	Monção	Executivo	7.93	C-
215	Tutóia	Executivo	0.0000	C-
216	Sítio Novo	Executivo	0.0000	C-
217	Água Doce do Maranhão	Executivo	0.0000	C-

PODER LEGISLATIVO

1	Anajatuba	Legislativo	100.00	A
2	Peri Mirim	Legislativo	100.00	A
3	São Domingos do Azeitão	Legislativo	100.00	A
4	Bom Jesus das Selvas	Legislativo	100.00	A
5	Santo Amaro do Maranhão	Legislativo	100.00	A
6	Jenipapo dos Vieiras	Legislativo	100.00	A
7	Miranda do Norte	Legislativo	100.00	A
8	Sítio Novo	Legislativo	100.00	A
9	Joselândia	Legislativo	100.00	A
10	Godofredo Viana	Legislativo	100.00	A
11	Penalva	Legislativo	100.00	A
12	Raposa	Legislativo	99.83	A
13	Alcântara	Legislativo	99.74	A
14	Olinda Nova do Maranhão	Legislativo	99.68	A
15	Santa Rita	Legislativo	99.65	A
16	Apicum-Açu	Legislativo	99.27	A
17	Matões	Legislativo	99.22	A
18	Lagoa do Mato	Legislativo	99.15	A
19	São Francisco do Maranhão	Legislativo	98.98	A
20	Poço de Pedras	Legislativo	98.86	A
21	Conceição do Lago-Açu	Legislativo	98.80	A
22	Belágua	Legislativo	98.71	A
23	Lago Verde	Legislativo	98.69	A
24	Lago do Junco	Legislativo	98.68	A
25	Cajapió	Legislativo	98.61	A
26	Cajari	Legislativo	98.53	A
27	Gonçalves Dias	Legislativo	98.43	A
28	São Raimundo do Doca Bezerra	Legislativo	98.42	A
29	Tasso Fragoso	Legislativo	98.19	A
30	Guimarães	Legislativo	98.01	A
31	Matões do Norte	Legislativo	97.99	A
32	Pedreiras	Legislativo	97.94	A
33	Lagoa Grande do Maranhão	Legislativo	97.84	A
34	Codó	Legislativo	97.81	A
35	Vitória do Mearim	Legislativo	97.78	A
36	Turilândia	Legislativo	97.67	A
37	Cachoeira Grande	Legislativo	97.40	A
38	Monção	Legislativo	97.09	A

39	Lago dos Rodrigues	Legislativo	97.07	A
40	Trizidela do Vale	Legislativo	97.05	A
41	Lima Campos	Legislativo	96.97	A
42	Nova Olinda do Maranhão	Legislativo	96.96	A
43	Vila Nova dos Martírios	Legislativo	96.67	A
44	Presidente Sarney	Legislativo	96.51	A
45	Vargem Grande	Legislativo	96.44	A
46	Alto Parnaíba	Legislativo	96.35	A
47	Aldeias Altas	Legislativo	96.27	A
48	Vitorino Freire	Legislativo	96.14	A
49	Bom Lugar	Legislativo	95.86	A
50	Buriti Bravo	Legislativo	95.79	A
51	Marajá do Sena	Legislativo	95.70	A
52	Lago da Pedra	Legislativo	94.24	A
53	Montes Altos	Legislativo	94.00	A
54	Paulo Ramos	Legislativo	93.58	A
55	Imperatriz	Legislativo	93.27	A
56	São Raimundo das Mangabeiras	Legislativo	92.73	A
57	João Lisboa	Legislativo	92.29	A
58	Fortaleza dos Nogueiras	Legislativo	91.23	A
59	Campestre do Maranhão	Legislativo	90.91	A
60	São Pedro da Água Branca	Legislativo	90.39	A
61	Presidente Vargas	Legislativo	89.95	B
62	Chapadinha	Legislativo	89.77	B
63	Mirinzal	Legislativo	89.76	B
64	Ribamar Fiquene	Legislativo	89.36	B
65	Loreto	Legislativo	89.00	B
66	Itinga do Maranhão	Legislativo	88.95	B
67	Porto Franco	Legislativo	88.70	B
68	Riachão	Legislativo	87.70	B
69	Bernardo do Mearim	Legislativo	86.96	B
70	Barão de Grajaú	Legislativo	84.08	B
71	Serrano do Maranhão	Legislativo	83.31	B
72	Esperantinópolis	Legislativo	82.93	B
73	São Francisco do Brejão	Legislativo	81.22	B
74	Peritoró	Legislativo	81.14	B
75	Nova Iorque	Legislativo	80.79	B
76	Timbiras	Legislativo	80.71	B
77	Benedito Leite	Legislativo	80.50	B
78	Caxias	Legislativo	79.11	B
79	Axixá	Legislativo	78.61	B
80	Sambaíba	Legislativo	78.24	B
81	São Félix de Balsas	Legislativo	77.60	B
82	Capinzal do Norte	Legislativo	77.29	B
83	Carolina	Legislativo	77.23	B
84	Urbano Santos	Legislativo	76.69	B
85	Presidente Médici	Legislativo	76.56	B

86	Cururupu	Legislativo	76.55	B
87	São João do Paraíso	Legislativo	76.32	B
88	Barra do Corda	Legislativo	76.11	B
89	Central do Maranhão	Legislativo	75.89	B
90	Santo Antônio dos Lopes	Legislativo	75.62	B
91	Paço do Lumiar	Legislativo	75.59	B
92	Grajaú	Legislativo	75.47	B
93	Alto Alegre do Maranhão	Legislativo	75.31	B
94	Jatobá	Legislativo	74.69	B
95	Fortuna	Legislativo	74.38	B
96	Morros	Legislativo	74.26	B
97	Olho d'Água das Cunhãs	Legislativo	73.76	B
98	Cidelândia	Legislativo	73.71	B
99	Duque Bacelar	Legislativo	73.70	B
100	Humberto de Campos	Legislativo	73.32	B
101	Sucupira do Norte	Legislativo	73.12	B
102	Altamira do Maranhão	Legislativo	73.09	B
103	Timon	Legislativo	72.59	B
104	Rosário	Legislativo	71.33	B
105	Feira Nova do Maranhão	Legislativo	71.12	B
106	Cedral	Legislativo	71.03	B
107	Porto Rico do Maranhão	Legislativo	70.13	B
108	Coroatá	Legislativo	69.91	C
109	Icatu	Legislativo	69.89	C
110	Cantanhede	Legislativo	69.65	C
111	Governador Nunes Freire	Legislativo	69.17	C
112	Viana	Legislativo	68.96	C
113	São Mateus do Maranhão	Legislativo	68.62	C
114	Pedro do Rosário	Legislativo	68.56	C
115	Passagem Franca	Legislativo	68.36	C
116	Itaipava do Grajaú	Legislativo	68.09	C
117	São João do Soter	Legislativo	67.92	C
118	Coelho Neto	Legislativo	66.76	C
119	Bacurituba	Legislativo	65.83	C
120	Buritirana	Legislativo	64.09	C
121	Arame	Legislativo	64.04	C
122	Araioses	Legislativo	64.01	C
123	São Roberto	Legislativo	63.68	C
124	Cândido Mendes	Legislativo	63.64	C
125	Nina Rodrigues	Legislativo	63.30	C
126	Senador Alexandre Costa	Legislativo	63.11	C
127	Mirador	Legislativo	61.98	C
128	São João do Carú	Legislativo	61.80	C
129	Presidente Juscelino	Legislativo	60.69	C
130	Governador Eugênio Barros	Legislativo	59.92	C
131	Junco do Maranhão	Legislativo	59.40	C
132	Pindaré-Mirim	Legislativo	59.35	C

133	Santana do Maranhão	Legislativo	58.49	C
134	Lajeado Novo	Legislativo	58.22	C
135	Bacabeira	Legislativo	58.17	C
136	São João dos Patos	Legislativo	56.98	C
137	Boa Vista do Gurupi	Legislativo	56.44	C
138	Arari	Legislativo	56.21	C
139	São Bento	Legislativo	55.75	C
140	Brejo de Areia	Legislativo	55.04	C
141	Santa Inês	Legislativo	54.47	C
142	Balsas	Legislativo	54.36	C
143	Barreirinhas	Legislativo	53.65	C
144	Anapurus	Legislativo	52.88	C
145	Santa Quitéria do Maranhão	Legislativo	52.80	C
146	Parnarama	Legislativo	52.54	C
147	Centro Novo do Maranhão	Legislativo	51.45	C
148	Santa Luzia do Paruá	Legislativo	51.32	C
149	Governador Luiz Rocha	Legislativo	51.23	C
150	Açailândia	Legislativo	50.36	C
151	Afonso Cunha	Legislativo	50.00	C
152	São Vicente Ferrer	Legislativo	49.87	C-
153	Matinha	Legislativo	49.42	C-
154	São Benedito do Rio Preto	Legislativo	48.87	C-
155	Governador Newton Bello	Legislativo	48.16	C-
156	Bacabal	Legislativo	47.94	C-
157	Milagres do Maranhão	Legislativo	47.27	C-
158	Pio XII	Legislativo	46.96	C-
159	Pastos Bons	Legislativo	46.40	C-
160	Paulino Neves	Legislativo	45.76	C-
161	Carutapera	Legislativo	44.30	C-
162	São José dos Basílios	Legislativo	44.19	C-
163	Pinheiro	Legislativo	44.03	C-
164	Formosa da Serra Negra	Legislativo	43.49	C-
165	Palmeirândia	Legislativo	43.15	C-
166	São Pedro dos Crentes	Legislativo	43.14	C-
167	Colinas	Legislativo	42.86	C-
168	São Luís Gonzaga do Maranhão	Legislativo	42.22	C-
169	Magalhães de Almeida	Legislativo	39.88	C-
170	Santa Filomena do Maranhão	Legislativo	39.29	C-
171	Pirapemas	Legislativo	39.21	C-
172	Tufilândia	Legislativo	38.87	C-
173	Alto Alegre do Pindaré	Legislativo	38.83	C-
174	Buriticupu	Legislativo	36.80	C-
175	Paraibano	Legislativo	36.15	C-
176	São José de Ribamar	Legislativo	35.80	C-
177	Satubinha	Legislativo	35.65	C-
178	Sucupira do Riachão	Legislativo	35.18	C-
179	Fernando Falcão	Legislativo	35.15	C-

180	Bequimão	Legislativo	34.85	C-
181	Amarante do Maranhão	Legislativo	34.81	C-
182	Turiacu	Legislativo	34.30	C-
183	Mata Roma	Legislativo	33.89	C-
184	Brejo	Legislativo	31.94	C-
185	Governador Edison Lobão	Legislativo	30.61	C-
186	Itapecuru Mirim	Legislativo	29.24	C-
187	Igarapé do Meio	Legislativo	28.29	C-
188	Maracaçumé	Legislativo	27.07	C-
189	São Luís	Legislativo	25.19	C-
190	Bacuri	Legislativo	25.11	C-
191	Buriti	Legislativo	24.00	C-
192	Santa Helena	Legislativo	23.20	C-
193	Bela Vista do Maranhão	Legislativo	23.04	C-
194	Igarapé Grande	Legislativo	21.91	C-
195	Centro do Guilherme	Legislativo	19.03	C-
196	Maranhãozinho	Legislativo	18.46	C-
197	Nova Colinas	Legislativo	14.41	C-
198	Presidente Dutra	Legislativo	13.73	C-
199	Davinópolis	Legislativo	13.69	C-
200	Araguanã	Legislativo	12.73	C-
201	Santa Luzia	Legislativo	10.84	C-
202	Primeira Cruz	Legislativo	8.17	C-
203	Senador La Rocque	Legislativo	7.66	C-
204	Tuntum	Legislativo	4.76	C-
205	São Domingos do Maranhão	Legislativo	3.52	C-
206	Zé Doca	Legislativo	3.33	C-
207	Água Doce do Maranhão	Legislativo	0.0000	C-
208	São Bernardo	Legislativo	0.0000	C-
209	Amapá do Maranhão	Legislativo	0.0000	C-
210	Bom Jardim	Legislativo	0.0000	C-
211	Tutóia	Legislativo	0.0000	C-
212	Luís Domingues	Legislativo	0.0000	C-
213	Dom Pedro	Legislativo	0.0000	C-
214	Estreito	Legislativo	0.0000	C-
215	Governador Archer	Legislativo	0.0000	C-
216	Graça Aranha	Legislativo	0.0000	C-
217	São João Batista	Legislativo	0.0000	C-